

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA
PÚBLICA – CAESP 2017**

VINÍCIUS VEIGA FLEURY

**NOVA ESTRATÉGIA PARA REDUZIR O NÚMERO DE VEÍCULOS NOS
DEPÓSITOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS**

**GOIÂNIA
2017**

VINÍCIUS VEIGA FLEURY

**NOVA ESTRATÉGIA PARA REDUZIR O NÚMERO DE VEÍCULOS NOS
DEPÓSITOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS**

Artigo apresentado ao CAESP/2017, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Altos Estudos de Segurança Pública.

Orientadora: Prof^a. Nélia Cristina Pinheiro Finotti
Coorientadora: Virgínia Cruvinel

Data da Aprovação: ____ / ____ / ____

Prof. (a) Esp. Nélia Cristina Pinheiro Finotti

Prof. (a) Profa. Dra. Cristhyan Martins Castro Milazzo

Prof. (a) Titulação (nome do avaliador)

GOIÂNIA

2017

NOVA ESTRATÉGIA PARA REDUZIR O NÚMERO DE VEÍCULOS NOS DEPÓSITOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS

Vinícius Veiga Fleury¹

RESUMO

O presente trabalho descreve o problema da grande quantidade de veículos guardados na Polícia Rodoviária Federal (PRF) em Goiás e como uma nova modalidade de leilão, para fins de reciclagem, pode contribuir para a solução deste problema. Visando uma adequada contextualização temática, em um primeiro momento são apresentadas as atribuições da Polícia Rodoviária Federal que levam a existência de depósitos de veículos nas Unidades Operacionais (UOPs) ao longo das rodovias federais brasileiras. Na sequência, são descritos os problemas, para a instituição e para a sociedade, oriundos da existência desta imensa quantidade de veículos guardados nas unidades da PRF, e a previsão legal de realização de leilão público para a alienação destes bens. Apresentamos também as características da modalidade tradicional de leilão e seus potenciais problemas. Finalmente, explicamos o método de leilão de ferrosos para reciclagem, descrevendo suas etapas e apontando os principais benefícios desta modalidade de leilão para a PRF em Goiás, recomendando sua utilização em outras unidades regionais da PRF ou instituições que convivam com o mesmo problema.

Palavras-chave: Polícia Rodoviária Federal. Depósito. Retenção. Leilão. Rodovia.

ABSTRACT

The present work describes the problem on the existence of a big amount of cars seized at the Polícia Rodoviária Federal (PRF) in Goiás and how a new method of auctioning, for recycling purposes, can contribute to the solution of this problem. Aiming at a suitable thematic context, in a first moment we presented the Polícia Rodoviária Federal duties that leads to the existence of vehicle deposits at the Operational Units (UOPs) along the Brazilian federal highways. After that, the problems, for the police institution and society, that arise from the existence of this huge amount of vehicles stored in the PRF units, are described, and the legal forecast of a public auction for the disposal of these assets. We also presented the characteristics of the traditional mode of auction and its potential problems. Finally, we explained the method of auctioning ferrous for recycling purposes, showing, considering the principle of public service efficiency, the main benefits of this mode of auction for the PRF in Goiás, recommending it for use in other regional PRF units or institutions that have the same problem.

Keywords: Polícia Rodoviária Federal. Deposit. Retention. Auction. Highway

¹ Policial Rodoviário Federal. Especialista em Polícia Comunitária (2009). Graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Goiás (2003). Chefe da Seção de Policiamento de Fiscalização da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em Goiás. Instrutor da disciplina de Enfrentamento ao Tráfico de Drogas, Armas e Munições da PRF.

INTRODUÇÃO

No cumprimento das atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), a intensificação da fiscalização nas rodovias federais por parte da Polícia Rodoviária Federal (PRF) tem sido fator preponderante para a redução do índice de acidente e criminalidade, contribuindo para o aumento da sensação de segurança da população que transita nestas vias. No entanto, como consequência deste esforço de fiscalização, observa-se um acúmulo de bens de terceiros nos pátios da PRF (BRASIL, 2016).

Os problemas decorrentes do acúmulo de veículos de terceiros guardados nos depósitos (ou pátios) da Unidades Operacionais vão desde prejuízos à imagem institucional, atração de insetos, roedores e animais peçonhentos, riscos de incêndio, contaminação do solo e até mesmo furto de veículos e peças nos depósitos. Em atenção a estes problemas, nosso trabalho teve como tema uma nova estratégia para reduzir número de veículos nos depósitos da PRF em Goiás.

Para o esvaziamento destes pátios, a legislação vigente determina a realização de leilão público dos veículos. Ao longo dos anos, a PRF tem realizado leilões que não tem sido suficiente para dar vazão à imensa quantidade de veículos que são recolhidos. Tais leilões possuem burocracia elevada e nem sempre conseguem alienar a totalidade dos veículos. Outrossim, tais leilões possibilitavam que organizações criminosas ou pessoas mal intencionadas dessem uso diverso ao previsto aos veículos, peças e documentos obtidos mediante o processo licitatório.

No ano de 2016 a PRF em Goiás iniciou um processo de leilão em que os veículos foram vendidos unicamente como sucatas e para uso exclusivo de empresas de reciclagem. Tal leilão retirou 2616 veículos dos depósitos das 7 Delegacias da PRF em Goiás: Goiânia, Anápolis, Morrinhos, Rio Verde, Jataí, Catalão e Porangatu. Os veículos vendidos foram entregues nos primeiros meses de 2017 e para a conclusão do certame resta apenas a desvinculação de multas e baixa de gravame perante os órgãos de trânsito e instituições financeiras.

O nosso questionamento foi se esse leilão para fins de reciclagem revelou-se uma estratégia eficiente e eficaz para a redução da quantidade de veículos guardados nos depósitos, algo que, após nossa análise, mostrou-se verdadeiro, visto que a PRF conseguiu vender todo o lote proposto, em menor tempo e com menor despendido de recursos, além de outros benefícios elencados

no trabalho, como a correta destinação dos materiais e resíduos oriundos da atividade de fiscalização da PRF, fomentando a indústria da reciclagem e efetivando um dos valores da instituição previsto em seu Planejamento Estratégico: a Responsabilidade Socioambiental (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

Este estudo objetivou, portanto, analisar os benefícios do leilão para fins de reciclagem, apresentando uma estratégia eficaz para a redução da quantidade de veículos guardados nos depósitos da Polícia Rodoviária Federal em Goiás.

1 AS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E A GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) está inserida no art. 144 da Constituição Brasileira, que trata da Segurança Pública, e assim definida: "órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais" (BRASIL, 1988).

A Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) em seu artigo 20, atribuiu à PRF, dentre outras competências, as de:

- II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;
- III - aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- IV - efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;
- VI - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas; (DENATRAN, 2007)

Em razão das competências acima apontadas, a PRF efetua a retenção e recolhimento de veículos aos depósitos (pátios) existentes nas Unidades Operacionais (UOPs), popularmente conhecidas como postos policiais. As razões mais comuns são medidas administrativas do CTB, abandono, acidentes de trânsito, recuperação de veículos roubados e/ou furtados e também apreensão de veículos utilizados para cometer crimes, como tráfico de drogas, contrabando, dentre outros.

Diversos destes veículos não são reclamados por seus proprietários, permanecendo sob guarda da PRF por tempo indeterminado. As razões pelas quais os proprietários não buscam reaver seus veículos são diversas: incapacidade de quitar os débitos existentes, problemas de comprovação de propriedade, desconhecimento de que o veículo está sob guarda da PRF, desinteresse pela restituição após recebimento de seguro em casos de acidentes ou objeto de crime, dentre outros. Na Figura 1 apresentada abaixo, podemos observar dois exemplos de áreas de depósito de veículos nas Unidades Operacionais da PRF Parque Ecológico² e Jaraguá³, respectivamente. Pode-se notar que as áreas previamente reservadas para a guarda de veículos estão lotadas, forçando a permanência de veículos nas áreas externas ao pátio cercado, avançando sobre a área de segurança e de abordagem. Tal realidade, apesar de não representada em fotos neste trabalho, se repete em todas as 13 UOPs da PRF em GO.

Figura 1 - Foto das UOPs Parque Ecológico e UOP Jaraguá antes do leilão de 2017.



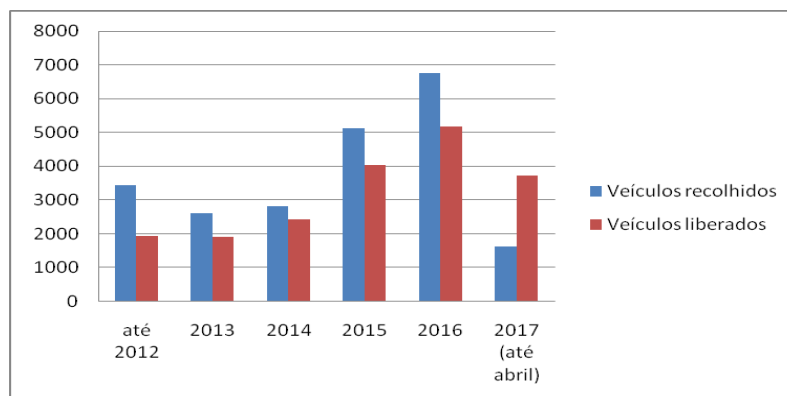
Fonte: autor e arquivo PRF (2017)

Com efeito, a quantidade de veículos que são recolhidos aos depósitos é maior do que a capacidade da Administração de se desfazer destes bens. As liberações são realizadas hodiernamente após sanadas as irregularidades que ensejaram o recolhimento ou através de leilões públicos.

Ao longo dos últimos anos, a PRF em GO tem reiteradamente recolhido mais veículos do que liberado, fato que pode ser observado analisando o Gráfico

² UOP Parque Ecológico: BR 060 Km 131 - Goiânia - GO

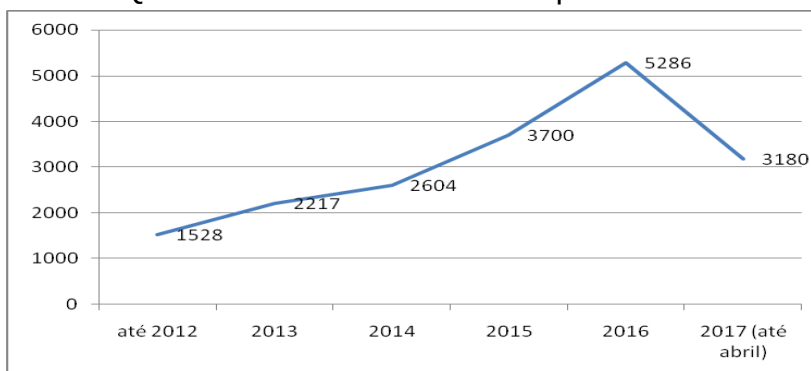
³ UOP Jaraguá: BR 153 Km 362 - Jaraguá - GO

Gráfico 1 - Recolhimentos e liberações de veículos pela PRF em GO⁴.

Fonte: autor (2017)

O gráfico acima contém dados a partir de 2012, ano em que o Sistema de Liberação e Recolhimento de Veículos (SILVER) da PRF começou a ser utilizado na gestão de pátios. Naquele ano, também foram inseridos no sistema os veículos que haviam sido recolhidos em anos anteriores. Observa-se notoriamente que em 2017, com a realização do leilão para fins de reciclagem (objeto deste trabalho), a quantidade de veículos liberados superou pela primeira vez o de recolhidos na série história apresentada. Cabe ressaltar que os veículos leiloados são contabilizados como liberados.

Destaca-se também que a quantidade absoluta de veículos recolhidos anualmente tem aumentado notavelmente ao longo da série histórica apresentada, partindo de 2593 em 2013 para 6752 veículos recolhidos em 2016, um incremento de aproximadamente 160,39%. Quanto à quantidade total de veículos no pátio, apresentamos o Gráfico 2:

Gráfico 2 - Quantidade de veículos em depósito na PRF em GO.

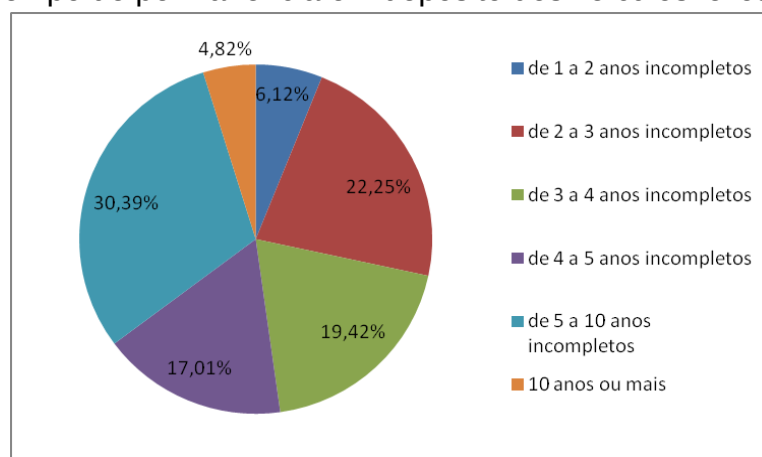
Fonte: autor (2017)

⁴ Dados obtidos do Relatório "Relação Regional de Veículos nos Pátios" do Sistema SILVER da PRF

A curva ascendente apresentada no gráfico acima demonstra o resultado do acréscimo de recolhimento e da incapacidade de desfazimento de veículos de terceiros, aumentando reiteradamente a quantidade destes bens guardados em depósito. Nota-se todavia a inversão da curva em 2017, causada pelo já mencionado leilão ocorrido neste ano.

Outra análise oportuna é o tempo de permanência, nos pátios da PRF, daqueles veículos que foram leiloados em 2017:

Gráfico 3 - Tempo de permanência em depósito dos veículos leiloados em 2017.



Fonte: autor (2017)

Conforme apresentado, dentre os 2616 veículos leiloados em 2017, 35,21% deles permaneceram por mais de 5 anos sob custódia da PRF, comprovando que o alto tempo de permanência nos pátios também é um problema existente no processo de guarda de veículos pela PRF.

Conforme apresentado, existe um acúmulo crescente de veículos nas UOPs da PRF em GO. Este cenário implica em diversos problemas à instituição, aos policiais e à sociedade. Danos à imagem institucional, risco de doenças, contaminação do solo e risco de incêndios são exemplos destes problemas.

Veremos adiante algumas considerações a respeito.

1.1 Problemas decorrentes da guarda de veículos

Uma situação que chama atenção da mídia e da população é o risco dos veículos e sucatas guardados tornarem-se criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*, vetor de doenças como a Dengue, Chikungunya, Febre Amarela e do Zika Vírus,

este último causador de microcefalia em recém-nascidos. Segundo Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde (2017), somente em Goiás, entre dezembro de 2015 e janeiro de 2017, foram confirmados 38 casos de microcefalia e outros 62 ainda estão em investigação. No caso da Dengue, foram confirmados 73.102 casos em Goiás no ano de 2016 (GOIÁS, 2017).

Com intuito de fomentar ações de combate ao mosquito citado, foi publicada em 03 de fevereiro de 2016 a Portaria nº 43 da Direção Geral da PRF (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016), determinando que as regionais criassem comissões com a finalidade de sensibilização e mobilização dos servidores e colaboradores para a prevenção e a eliminação de focos de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*. Outrossim, a Procuradoria da República no Estado de Goiás demandou por meio do Ofício 07/2016/PR/GO de 04 de dezembro de 2015, providências quanto aos veículos que se encontram depositados no pátios da Polícia Rodoviária Federal destacando o contrasenso do poder público ser um mantenedor de foco de doenças.

É importante ressaltar também o Decreto nº 8.662, de 1º de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas rotineiras de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes Aegypti* no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, preceituando em seu art. 2º e parágrafos:

Art. 2º Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão adotar providências para a sensibilização e a mobilização de todos os agentes públicos na prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti*, vetor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Outro fato comum é a presença de ratos e cobras alojadas dentro dos veículos retidos, fato favorecido pela localização das UOPs na zona rural dos municípios. Cabe ressaltar que os ratos, transmissores de doenças como a leptospirose, tem por hábito roer os cabos do motor dos veículos retidos.

Ilustrando a presença de répteis, podemos observar na Figura 2 uma cobra alojada dentro do motor de um veículo retido na UOP de Guapó⁵:

⁵ UOP Guapó: BR 060 Km 182 - Abadia de Goiás - GO

Figura 2 - Foto de cobra no motor de veículo retido.



Fonte: arquivo PRF (2017)

A degradação da imagem institucional e o desestímulo aos policiais causado pela presença das sucatas junto às unidades de PRF é um fator preocupante. Em situação semelhante quanto à degradação do ambiente de trabalho policial, o antropólogo e escritor Luis Eduardo Soares, ao assumir a Secretaria de Segurança Pública de Rio de Janeiro em 1999, apresentou um projeto intitulado "Delegacia Legal" que trazia, entre outras propostas, a completa reforma das delegacias de Polícia Civil daquele estado. Para Soares (2000, p.89):

Os policiais e o público sentem-se desrespeitados pelo cenário decadente, que é, no fundo, a tradução sombria da negligência governamental. Nada mais propício à instauração dos ciclos viciosos de todo tipo. Nada menos estimulante da boa performance policial. Como manter elevado o espírito, acesas as energias e valorizada a auto-estima em delegacias depredadas e inteiramente desaparelhadas?"

Ilustrando, das 13 UOPs da PRF em Goiás, 11 foram reformadas entre os anos de 2012 a 2016, refletindo um grande esforço institucional na qualidade da infra-estrutura e na imagem das unidades, incluindo padronização de fachadas e ajardinamentos. Todavia, como apresentado na Figura 3, as sucatas misturadas às edificações policiais degradam o ambiente e tornam ineficazes as tentativas de apresentação visual que transmita credibilidade e profissionalismo.

Figura 3 - Foto de sucatas nas imediações da UOP Parque Ecológico e UOP Rio Verde⁶



Fonte: autor e arquivo PRF(2017)

Por fim, destaca-se que um ambiente de trabalho repleto de sucatas e com a presença de insetos, animais peçonhentos e roedores, não estimula os policiais a desempenharem suas atribuições com a excelência que a sociedade merece e que lhes é exigida.

Quanto à localização, as UOPs da PRF em GO encontram-se em zona rural ou em zona urbana com pouco adensamento, favorecendo o acúmulo de folhas sobre as sucatas e que, aliado ao vazamento de fluídos em veículos danificados, torna-se ambiente propício a incidência de incêndios.

Figura 4 - Notícia do site G1 de 15/09/2014



Fonte: site G1

⁶ UOP de Rio Verde: BR 364 Km 390 - Rio Verde - GO

Em 2014, um incêndio com origem indeterminada, atingiu os veículos retidos na UOP de Rio Verde⁷, incendiando 17 veículos e gerando prejuízo aos proprietários e demandas judiciais para a União.

Em 25/11/2016 um incêndio iniciado na vegetação próxima à UOP de Recife⁸ se alastrou, atingindo o pátio daquela unidade e destruindo alguns veículos ali retidos⁹. Em 04/06/2015 um grande incêndio¹⁰ atingiu o depósito da Receita Federal do Brasil situado no município de Senador Canedo/GO, local onde também ficam guardados centenas de veículo apreendidos.

Na esfera ambiental, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) publicou a Resolução nº 362, de 23 de Junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2005). Em suas considerações tal norma destaca a toxicidade do óleo lubrificante usado, gerando graves danos ambientais no caso de descarte no solo ou cursos de água.

Complementando, a referida resolução determina que:

Art. 1º Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.

Com efeito, dezenas de carros retidos nas UOPs da PRF estão com sua lataria, motor e demais partes danificadas, possibilitando o vazamento de fluídos diversos, como óleos lubrificantes e combustíveis, contaminando o solo do local. Ilustrando, a Figura 5 mostra uma mancha de vazamento de óleo lubrificante no pátio da UOP de Uruaçu¹¹.

⁷ <http://g1.globo.com/goias/noticia/2014/09/incendio-destroi-carros-estacionados-no-patio-de-posto-da-prf-em-goias.html>

⁸ UOP Recife: BR 101 Km 69 - Recife - PE

⁹ <http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2016/11/incendio-atinge-patio-de-veiculos-da-policia-rodoviaria-federal-no-recife.html>

¹⁰ <http://www.opopular.com.br/editorias/cidade/inc%C3%AAndio-atinge-p%C3%A1tio-de-carros-da-receita-federal-em-senador-canedo-1.938904>

¹¹ UOP de Uruaçu: BR 153 Km 193 - Uruaçu - GO

Figura 5 - Foto do pátio da UOP de Uruaçu com mancha de óleo derramado



Fonte: arquivo PRF (2017)

Portanto, a Administração Pública deve realizar gestões no sentido de evitar que tal situação ocorra, seja na guarda destes veículos ou na garantia de sua destinação final após a hasta pública.

Finalmente, mencionamos os furtos de pneus, baterias e até mesmo motos inteiras que estavam retidas nos depósitos das UOPs. Considerando as centenas de veículos retidos, a infra-estrutura inadequada e o baixo efetivo policial, torna-se impraticável a guarda eficiente destes bens sob custódia da PRF.

2 O PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS

Na tentativa de esvaziar estes depósitos, a PRF não pode simplesmente se desfazer dos veículos como melhor entender. Como destaca Melo (2015, p. 536):

Ao contrário dos particulares, que dispõe de ampla liberdade quando pretendem adquirir, alienar, locar bens, contratar a execução de obras e serviços, o Poder Público, para fazê-lo, necessita adotar um procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido na conformidade da lei. Tal procedimento denomina-se licitação.

Sendo uma das modalidades de licitação previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, "O leilão é a modalidade licitatória utilizável para venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou legalmente apreendidos [...]" (MELO,

2015, p. 577). O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) faz alusão à hasta pública em seu artigo 328:

Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico. (BRASIL, 1997)

A normativa que regula o caso em destaque é a Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN, 2016). Nela estão previstos os procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e realização de leilão de veículos retidos, removidos, abandonados ou acidentados, a qualquer título, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT). Abordaremos a seguir os tipos de leilão tradicionalmente realizados pela PRF.

No processo tradicional de leilão, assim chamado por ser o procedimento comumente utilizado pela PRF e demais órgãos congêneres, há a venda dos veículos propriamente ditos, usualmente distribuídos em lotes e arrematados pelos compradores presentes na sessão do leilão, enquanto no procedimento para reciclagem há a venda do material ferroso para empresas do ramo de siderurgia, o que impossibilita o aproveitamento de quaisquer componentes veiculares.

No processo tradicional, os lotes podem incluir veículos classificados como conservados, quando apresentam condições de segurança para voltar a trafegar, ou sucatas, quando podem ser reaproveitados apenas seus componentes. (BRASIL, 1997), enquanto no processo para reciclagem, os veículos devem ser classificados como sucata ou, independente de sua classificação, estejam há mais de um ano em depósito.

O leilão de veículos é composto de várias etapas preliminares e posteriores ao dia de realização da hasta pública, conforme descrito no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1 - Etapas do leilão

Etapas preliminares ao leilão	Etapas posteriores ao leilão
Levantamento dos veículos recolhidos	Entrega da documentação aos arrematantes
Consulta das situações e restrições dos veículos	Envio de ofícios solicitando a retirada dos ônus relacionados aos veículos arrematados

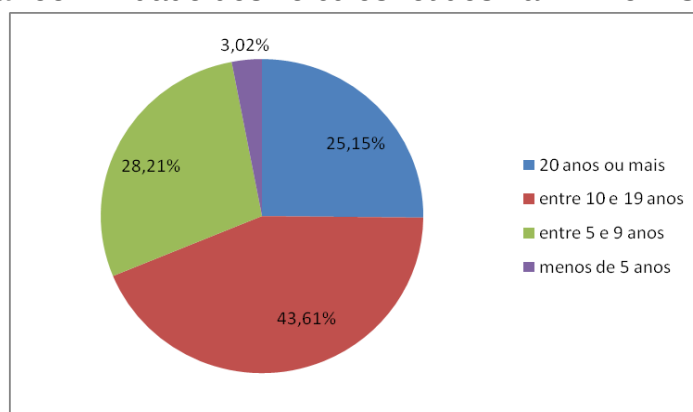
Notificação de leilão aos proprietários, informando que caso o veículo permaneça no pátio por 60 dias ou mais será levado a leilão	Rateio dos valores arrecadados (pagamento)
Levantamento <i>in loco</i> dos veículos (identificação veicular)	Envio de ofícios solicitando a baixa de circulação dos veículos classificados como sucata
Análise (conferência) das vistorias	Envio de ofício ao Sistema Nacional de Gravame (SNG) solicitando baixa dos gravames;
Publicação do Edital de Notificação para retirada dos veículos em 30 dias aos proprietários, agentes financeiros e credores	Inutilização do número do chassi (VIN) e placas de identificação
Classificação dos veículos e numeração dos lotes	Entrega dos lotes arrematados
Envio de minuta de Edital de Leilão à AGU	Devolução do saldo financeiro
Definição da data do Leilão	Relatório de encerramento do processo de leilão
Publicação do Edital de Leilão	

Fonte: Manual de Gestão de Pátios e Veículos de Terceiros (BRASIL, 2016)

Nota-se, portanto, que a execução de um leilão de veículos depende recursos humanos, financeiros e prazos previstos em regulamentação própria.

Todavia, no procedimento de leilão tradicional, em razão da falta de interesse dos compradores, nem sempre se obtém sucesso na venda de todos os veículos, resultando na permanência de alguns destes nos depósitos. Nestes casos, resta a possibilidade de inclusão destes veículos em um próximo leilão, passando novamente pelas etapas acima descritas.

A idade avançada e o estado de conservação dos veículos retidos são fatores que levam ao desinteresse dos participantes da licitação por alguns veículos:

Gráfico 4 - Idade dos veículos retidos na PRF em GO¹².

Fonte: autor (2017)

No Gráfico 4 podemos observar a idade de fabricação dos veículos recolhidos nas UOPs da PRF em GO, que mostram que mais de 68% possuem 10 anos ou mais de fabricação.

Outro ponto negativo relacionado ao leilão tradicional é o fomento ao roubo e furto de veículos no Brasil. Pode-se descrever o crime da seguinte forma: o comprador entra em contato com a quadrilha especializada em roubar veículos e realiza a encomenda, especificando marca, modelo, cor e ano. O veículo roubado é entregue e, na oficina, assume a "identidade" do veículo leilado na condição de recuperável, através do implante do chassi deste último, do qual podem ser aproveitados também o bloco do motor, a caixa de câmbio, o diferencial e especialmente os documentos.

A venda de peças oriundas de veículos leiloados como sucata também fomenta o mercado criminoso. Isto ocorre porque as quadrilhas, ao conseguirem a documentação legal de um bem arrematado, tem como justificar peças de origem duvidosa que se encontram em desmanches.

Um exemplo das fraudes descritas é a prisão, em 2015, de uma quadrilha que atuava no Rio Grande do Sul utilizando sucatas adquiridas em leilão para clonagem de veículos roubados na cidade de Porto Alegre¹³. Neste caso específico, as peças roubadas eram montadas nas sucatas, as quais voltavam a circular.

O retorno à circulação de veículos vendidos como sucata também é uma problemática dos leilões tradicionais. Tais veículos possuem circulação proibida, mas não são raros os casos de flagrante destes veículos circulando, já que, embora

¹² Dados obtidos no Sistema SILVER de veículos nos pátios em 30/04/2017.

¹³ <http://diariogaucha.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2015/01/presa-quadrilha-do-vale-do-sinos-que-usava-sucatas-para-clonagem-de-veiculos-roubados-4690783.html>

possam ser aproveitadas tão somente as peças, são vendidos inteiros, facilitando tal fraude.

Enfatizando o problema acima, entre os 2616 veículos incluídos no último leilão da PRF em GO, 29 deles possuíam registro de veículo baixado quando foram recolhidos, isto é, não poderiam estar circulando em vias públicas. Em relatório emitido no Sistema SILVER, entre os 3180 veículos nos depósitos da PRF em GO em 30 de abril de 2017, 70 deles estão com seu registro baixado. Esta situação gera enorme prejuízo à segurança viária, visto que os veículos não passam por controle de qualidade, não sendo atestados os padrões técnicos de segurança de seus componentes.

Em abril de 2016, orientada por uma metodologia já utilizada na PRF dos Estados de Sergipe e Paraíba, a PRF em Goiás iniciou um novo leilão com intuito de alienar os veículos que estavam guardados em suas UOPs. Tal metodologia, amparada até então apenas em entendimentos locais, previa que todos os veículos classificados como sucatas poderiam ser leiloados para fins exclusivos de reciclagem.

Posteriormente, a Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, trouxe melhoria significativa na redação do art. 328 do CTB, senão vejamos:

§ 16. Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo.

§ 17. O procedimento de hasta pública na hipótese do § 16 será realizado por lote de tonelagem de material ferroso, observando-se, no que couber, o disposto neste artigo, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes.

§ 18. Os veículos sinistrados irrecuperáveis queimados, adulterados ou estrangeiros, bem como aqueles sem possibilidade de regularização perante o órgão de trânsito, serão destinados à reciclagem, independentemente do período em que estejam em depósito, respeitado o prazo previsto no caput deste artigo, sempre que a autoridade responsável pelo leilão julgar ser essa a medida apropriada. (BRASIL, 2016)

No processo de leilão para reciclagem, em geral, são necessárias quatro etapas: descontaminação, compactação, fragmentação e a reciclagem dos materiais.

As etapas de descontaminação e compactação são sempre acompanhadas de um agente da PRF objetivando impedir o aproveitamento de

qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem bem como garantir a correta destinação de fluídos provenientes do processo. Abaixo detalhamos as etapas:

DESCONTAMINAÇÃO:

Os automóveis possuem vários componentes e sistemas, muitos dos quais contêm fluidos perigosos, que devem ser retirados do veículo antes da sua compactação. Além de todos os filtros de óleo e combustível do veículo, os fluidos que devem ser removidos inicialmente por questão de segurança são os seguintes: combustível remanescente nos tanques, óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e direção.¹⁴

Esses fluidos são coletados em recipientes adequados e posteriormente encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento.

Figura 6 - Foto da estação de recolhimento de fluídos e separação de baterias - UOP Parque Ecológico e UOP Anápolis



Fonte: autor e arquivo PRF (2017)

COMPACTAÇÃO:

A compactação ocorre no pátio da UOP e impede o reaproveitamento de peças e reduz o volume dos veículos, o que facilita o transporte.

O procedimento é feito por uma prensa, que, dependendo do tamanho, pode compactar de um a cinco veículos por vez, o que leva poucos minutos. Com isso, um automóvel fica do tamanho aproximado de uma geladeira.¹⁵ Os veículos de grande porte, os quais não cabem na prensa, são oxicortados¹⁶. As fotos

¹⁴ <http://www.portalresiduossolidos.com/reciclagem-de-automoveis/>

¹⁵ <https://casadasustentabilidade.wordpress.com/2016/02/15/detranrs-registra-recorde-de-sucatas-recicladadas-em-2015/>

¹⁶ Processo de separação de metais utilizando-se calor e uma violenta reação de oxidação com oxigênio puro.

apresentadas na Figura 7 a seguir mostram a máquina de compactação iniciando o processo e os blocos resultantes da compactação de veículos.

Figura 7 - Foto de máquina de compactação e de veículos compactados - UOP de Morrinhos¹⁷ e UOP Parque Ecológico



Fonte: arquivo PRF (2017)

A Figura 8 mostra as fotos de um caminhão antes e depois de um processo de oxicorte.

Figura 8 - Caminhão antes e depois do oxicorte - UOP de Jaraguá



Fonte: arquivo PRF (2017)

Normalmente, a empresa responsável pela reciclagem faz a descontaminação em um dia, em dezenas de veículos, e volta ao depósito depois, para compactá-los. O material prensado é levado posteriormente para uma siderúrgica onde é dado continuidade ao processo.

FRAGMENTAÇÃO:

O processo de fragmentação reduz o material a ser reciclado em pequenos pedaços ou porções para processamento pelas empresas de reciclagem.

¹⁷ UOP de Morrinhos: BR 153 Km 609,7 - Morrinhos - GO

Os fragmentos de metal podem ser utilizados para fabricação de novos produtos como chapas, barras, etc.

A fragmentação de carcaças permite recuperar entre 45% e 55% dos metais existentes, o que representa aproximadamente dois terços do peso dos materiais metálicos de um veículo novo. Esses fragmentos podem ser totalmente reciclados (100%) e transformados em matérias primas originais para a fabricação de novos veículos ou de outros produtos.¹⁸

Especificamente no leilão realizado pela PRF de GO, esta etapa foi realizada na siderúrgica.

RECICLAGEM DOS MATERIAIS FRAGMENTADOS:

Os veículos, já compactados em blocos no pátio, são levados para a siderúrgica e colocados em um equipamento que realiza sua trituração e seleção, processo que separa os metais de outros materiais. A separação é realizada por meio de esteiras magnéticas e banhos químicos.

Os resíduos de metal, principalmente o aço, são fundidos e se tornam matéria prima industrial. O processo de fusão do aço chega a 1.500°C e leva, em média, 40 minutos para transformar a sucata em material líquido. Os outros materiais, como o plástico, são encaminhados para empresas de reciclagem.¹⁹

Um dos diferenciais desta modalidade de leilão é sua preocupação com o meio ambiente. Entre as exigências para uma empresa participar deste leilão estavam:

5.1.8. Licença ambiental para recolhimento e armazenagem dos resíduos e reciclagem dos materiais adquiridos ou contrato com empresa do ramo que executará o serviço e tenha a respectiva licença;

5.1.9. Declaração de que observará as normas de saúde, segurança do trabalho e ambientais, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos, fluídos e outros poluentes provenientes de sua atividade, responsabilizando-se pelo encaminhamento da matéria-prima apurada à indústria (material ferroso, alumínio e etc), pelo adequado encaminhamento ecológico dos produtos recicláveis e o correto descarte dos demais.²⁰

Observa-se, portanto, que todo o processo de leilão para fins de reciclagem é voltado para a destinação correta de resíduos e materiais existentes nos veículos,

¹⁸ <http://www.portalresiduossolidos.com/reciclagem-de-automoveis/>

¹⁹ <https://casadasustentabilidade.wordpress.com/2016/02/15/detrans-registra-recorde-de-sucatas-recicladas-em-2015/>

²⁰ <https://www.prf.gov.br/portal/estados/goias/leiloes/2016/edital-04-2016>

preocupando-se inclusive com a capacidade da empresa vencedora do certame em realizar estas etapas conforme legislação em vigor.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa foi um estudo de caso da execução do novo método de leilão para alienação de veículos retidos nos pátios da PRF em Goiás.

Para atingir os objetivos traçados, fez-se necessária pesquisa quantitativa, de onde obtivemos as estatísticas de veículos em depósito e o tempo de permanência sob guarda da PRF. Para tal verificação, utilizamos os sistemas e dados existentes na PRF, em especial os relatórios emitidos pelo Sistema de Liberação e Recolhimento de Veículos (SILVER). Tais dados foram apresentados em formato de gráficos. Foi realizada também pesquisa bibliográfica nos arquivos da PRF e do autor, além de observação nas Unidades Operacionais da PRF em Goiás, mostrando, através de fotos, a grande quantidade de sucatas de veículos e os problemas decorrentes desta situação.

Complementando a pesquisa bibliográfica, buscou-se literatura normativa que regula o Leilão Público, especificamente de veículos guardados em depósito.

Adiante, através de pesquisa descritiva, apresentamos alguns problemas identificados na realização de leilão de veículos no formato tradicional, isto é, quando o veículo é vendido para reutilização do todo ou de peças.

A seguir foi apresentada a nova metodologia utilizada para desfazimento de bens de terceiros sob guarda da PRF, o leilão para fins de reciclagem. Neste ponto, foram identificadas as etapas e características de tal método, o que possibilitou a indicação desta estratégia para a redução da quantidade de veículos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme observamos, os processos de leilão tradicional e de reciclagem possuem etapas semelhantes, sejam nas fases anteriores ou posteriores ao leilão. Todavia, podemos destacar algumas diferenças que tornam a nova modalidade mais

célere e, considerando os custos indiretos (mão-de-obra e custo de manutenção dos depósitos), menos oneroso para a instituição.

Analisando os leilões tradicionais realizados em 2010 e 2012 e o leilão para fins de reciclagem de 2017, todos realizados pela PRF de GO, agrupamos algumas diferenças no Quadro 2:

Quadro 2 - Comparativo de leilões realizados pela PRF em Goiás

	LEILÃO TRADICIONAL 2010	LEILÃO TRADICIONAL 2012	LEILÃO PARA RECICLAGEM 2017
Processo administrativo	08662002521/2009-66	0866201342/2012-15	08662010033/2016-51
Quantidade de veículos leiloados	263	705	2616
Quantidade de veículos não arrematados	2	23	0
Possibilidade de fraudes com as sucatas arrematadas?	SIM	SIM	NÃO
Possibilidade de reutilização de veículos baixados?	SIM	SIM	NÃO
Garantia de destinação correta dos fluídos contaminantes?	NÃO	NÃO	SIM
Exige licença ambiental?	NÃO	NÃO	SIM
Permite reutilização de peças sem garantia de segurança?	SIM	SIM	NÃO
Valor total arrecadado	R\$ 475.300,00	R\$ 497.445,00	R\$ 233.349,45
Valor médio do veículo leiloado (todos os tipos)	R\$903,61	R\$705,60	R\$ 89,20
Tempo total do leilão	3 anos	3 anos	1 ano

Fonte: autor (2017)

Destacamos que alguns fatores não foram quantificados, como o ganho social e ambiental, características que elevam sobremaneira o valor agregado do leilão para fins de reciclagem.

Outras diferenças podem ser elencadas. Na modalidade tradicional, os veículos foram divididos em vários lotes, enquanto no leilão para reciclagem todos os veículos foram reunidos em um único lote, facilitando o processo de leilão.

Como exigência para participar do leilão voltado para reciclagem, somente podem participar as pessoas jurídicas do ramo de siderurgia que tenham licenciamento ambiental, capacidade financeira e logística para realizar o processo de descontaminação, compactação e transporte de todo o lote (2616 veículos). "Desse modo, reduzirá o risco de participação de aventureiros que, após obterem a vitória, desaparecerão sem cumprir suas obrigações" (JUSTEN FILHO, 2004, p. 205).

Outra diferença entre as duas modalidades de leilão está na etapa de precificação dos lotes. Enquanto no modelo tradicional obtém-se o valor mínimo do lance através de estimativa de valor de mercado do veículo considerando seu estado de conservação, no leilão para reciclagem existe a necessidade de se determinar a quantidade de material ferroso que será objeto da licitação. Tal mensuração é realizada multiplicando a quantidade de veículos pelo seu peso. Todavia, seria impraticável determinar o peso de cada marca e modelo existente, tornando necessário o cálculo de um valor padrão para os tipos de veículos: motocicletas, veículos de passeio e veículos de carga.

Após a confirmação do vencedor, podemos destacar a entrega dos veículos como uma facilidade do leilão para reciclagem, em que a empresa retira todos os veículos diretamente nas UOPs e em curto prazo. No leilão tradicional, os veículos são entregues individualmente a cada vencedor, podendo haver centenas destes. Não é incomum que tais veículos não sejam retirados pelos arrematantes, por não conhecerem o real estado de conservação do bem arrematado, por não terem interesse na totalidade dos bens contidos no lote ou por desejarem exclusivamente a nota de arrematação para utilização em fraudes.

Na etapa em que as sucatas devem ter seus elementos de identificação destruídos, no leilão tradicional é necessário retirar as placas e inutilizar ("pinar", raspar, recortar) o número do chassi de cada um dos veículos, procedimento lento e trabalhoso. No leilão para reciclagem, como os veículos são totalmente destruídos na compactação, tal fase torna-se desnecessária.

No aspecto financeiro, o leilão para reciclagem normalmente arrecada um valor menor que o tradicional. No leilão de 2017 da PRF em GO, o quilograma foi arrematado por R\$ 0,19 (dezenove centavos), totalizando um valor arrecadado de R\$ 233.349,45 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Assim, o valor total arrecadado foi suficiente apenas

para a quitação parcial das despesas do próprio leilão (vistorias, notificações, publicações), que é o primeiro item na ordem de prioridade do crédito prevista na Resolução 623/16 do CONTRAN. Os demais débitos ficarão vinculados ao proprietário cadastrado no prontuário do veículo para posteriormente serem inseridos na dívida ativa.

Observando os princípios da Administração Pública, especialmente o princípio da eficiência elencada no art. 37 da Carta Magna, Nery Junior e Nery (2014, p. 491) dizem que " As atividades do poder público devem ser praticadas com eficiência, atingindo seu objetivo com menor dispêndio de tempo e recursos financeiros, bem como com maior nível de satisfação e de utilidade possível."

Considerando o princípio apresentado, podemos afirmar que o leilão para fins de reciclagem é mais eficiente pois é executado em menor tempo e com menores custos administrativos.

Cabe ressaltar que podem ser incluídos neste tipo de leilão somente os veículos classificados como sucatas ou aqueles depositados há mais de um ano no pátio. Consequentemente, os depósitos nunca estarão totalmente vazios pois ainda permanecerão os veículos que tiveram sua entrada posterior ao início do processo licitatório bem como os classificados como recuperáveis que estejam depositados há menos de um ano.

Assim, cabe à Administração Pública melhorar a infra-estrutura de suas unidades para mitigar os problemas da custódia de veículos (cobertura, impermeabilização do piso, cercas e monitoramento adequados).

Concluimos portanto que, considerando aspectos quantitativos e qualitativos, o leilão para fins de reciclagem se enquadra no "Dever de Eficiência" da Administração Pública descrito por Meirelles (1990, p. 93), senão vejamos:

Dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. [...] a verificação da eficiência atinge os aspectos quantitativo e qualitativo do serviço, para aquilatar do seu rendimento

Finalmente, podemos afirmar seguramente que as demais regionais da PRF e instituições que possuem veículos sob custódia, como Polícia Militar, Polícia Civil, DETRAN e Secretarias de Municipais de Trânsito devem considerar o leilão

para reciclagem como uma excelente opção para minimizar os problemas dos depósitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há vários anos a Polícia Rodoviária Federal convive com os problemas decorrentes da existência de veículos de terceiros guardados nos depósitos (pátios) da Unidades Operacionais ao longo das rodovias federais. Apesar de alguns destes problemas serem graves, lamentavelmente existem poucos estudos e ações que tratam desta temática, aumentando ainda mais a importância deste projeto.

Na tentativa de reduzir o problema, a PRF sempre realizou leilões de veículos de terceiros como preceitua a legislação. Porém, este processo ocorria de forma morosa e ineficaz; além de não esvaziar os pátios, possibilitava destinação indevida de carros e peças, bem como o retorno à circulação de veículos sem condições de segurança. Esta possibilidade de destinação duvidosa ia de encontro às políticas da PRF no que se refere ao combate às fraudes veiculares e ao enfrentamento da violência no trânsito.

Visando ser uma polícia de vanguarda, reconhecida por sua excelência e efetividade, a PRF busca agir com proatividade e profissionalismo, dispondo de técnica e seriedade nas suas atribuições. É com este espírito que foi realizado o primeiro leilão, em Goiás, de veículos com destinação exclusiva para reciclagem, que se mostrou uma excelente estratégia. Cabe ressaltar que as alterações dos dispositivos legais que regulam o leilão de bens de terceiros irão facilitar a realização de novos certames utilizando esta metodologia.

Finalmente, acreditamos que, na medida em que se busca preservar o conhecimento e experiência adquiridos na execução deste leilão, o presente trabalho possui condições plenas de contribuir no assessoramento aos gestores da PRF e de outras instituições que possuem veículos em depósitos, já que demonstrou que o leilão para fins de reciclagem atende os princípios da eficiência e eficácia na redução da quantidade de veículos retidos, abandonados ou removidos a qualquer título à Unidades Operacionais da PRF em Goiás.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Código de Trânsito Brasileiro: e Legislação Complementar em Vigor**. 3. ed. Brasília: DENATRAN, 2007.

_____. Decreto nº 8.662, de 01 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre a adoção de medidas rotineiras de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti*, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, e cria o Comitê de Articulação e Monitoramento das ações de mobilização para a prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti*. **Decreto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8662.htm>. Acesso em: 10 maio 2017.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Lex**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 09 abr. 2017.

_____. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. **Lex**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm>. Acesso em: 09 abr. 2017.

_____. Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016. Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Lex**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13281.htm>. Acesso em: 09 abr. 2017.

_____. Polícia Rodoviária Federal. **Manual de Gestão de Pátios e Leilão de Veículos de Terceiros M-18**. Versão 2.0. Brasília: PRF, 2016.

_____. Polícia Rodoviária Federal. **Edital nº 4/2016/SAF-GO/SRPRF-GO**. Disponível em: <<https://www.prf.gov.br/portal/estados/goias/leiloes/2016/edital-04-2016>>. Acesso em: 10 mai. 2017.

CASA DA SUSTENTABILIDADE. **Detran/RS registra recorde de sucatas recicladas em 2015**. Disponível em : <<https://casadasustentabilidade.wordpress.com>>.

com/ 2016/02/15/ detranrs-registra-recorde-de-sucatas-recicladas-em-2015/>. Acesso em: 10 mai. 2017.

CONTRAN. Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016. Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências. **Resolução**. [Brasília], 14 set. 2016. Disponível em: <<http://www.denatran.gov.br/index.php/resolucoes>>. Acesso em: 09 abr. 2017.

DIÁRIO GAÚCHO. **Presa quadrilha do Vale do Sinos que usava sucatas para clonagem de veículos roubados**. Disponível em: <<http://diariogaucha.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2015/01/presa-quadrilha-do-vale-do-sinos-que-usava-sucatas-para-clonagem-de-veiculos-roubados-4690783.html>>. Acesso em: 09 abr. 2017.

G1, **Incêndio destrói carros estacionados no pátio de posto da PRF, em Goiás**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2014/09/incendio-destroi-carros-estacionados-no-patio-de-posto-da-prf-em-goias.html>>. Acesso em: 09 abr. 2017.

_____. **Incêndio atinge pátio de veículos da Polícia Rodoviária Federal, no Recife**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2016/11/incendio-atinge-patio-de-veiculos-da-policia-rodoviaria-federal-no-recife.html>>. Acesso em: 09 abr. 2017.

GOIÁS. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. (Org.). **Boletim - Casos Notificados**. 2017. Disponível em: <<https://extranet.saude.go.gov.br/public/dengue.html>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1990.

MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Portaria nº 28, de 12 de fevereiro de 2014. Institui o Plano Estratégico da Polícia Rodoviária Federal para o período 2013-2020. **Portaria da Direção Geral**. Brasília, 2014.

_____. Portaria nº 43, de 03 de fevereiro de 2016. Institui comissão com a finalidade de promoção de ações de sensibilização e mobilização dos servidores e colaboradores para a prevenção e eliminação de focos de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* no âmbito da Sede PRF e determina a criação de comissões nas Superintendências e Distritos Regionais. **Portaria**. Brasília, 2016.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Org.). **Boletim Epidemiológico**. [Brasília]: Secretaria da Vigilância em Saúde, 2017. Disponível em: <http://combateaedes.saude.gov.br/images/informes/2017_informe_epidemiologico_SE02.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2017.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005. Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. **Resolução**. Brasília, Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=466>>. Acesso em: 10 maio 2017

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal comentada**: e Legislação Constitucional. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

O POPULAR. **Incêndio atinge pátio de carros da Receita Federal em Senador Canedo**. Disponível em: <www.opopular.com.br/editorias/cidade/inc%C3%AAndio-atinge-p%C3%A1tio-de-carros-da-receita-federal-em-senador-canedo-1.938904>. Acesso em: 09 abr. 2017.

PORTAL RESÍDUOS SÓLIDOS. **Reciclagem de automóveis**. Disponível em: <<http://www.portalresiduossolidos.com/reciclagem-de-automoveis/>>. Acesso em: 10 mai. 2017.

SOARES, Luiz Eduardo. **Meu Casaco de General**: Quinhentos Dias no Front da Segurança Pública do Rio de Janeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.